

LEI N.º 6.227, DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre a estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Planejamento é órgão da Administração Direta, tendo por finalidade:

I - coordenar a política de planejamento do Estado, desenvolver e formular os planos plurianuais, as propostas orçamentárias anuais e os planos de desenvolvimento sustentável das diversas regiões de planejamento;

II - estabelecer os programas de execução orçamentária e acompanhar a sua efetivação;

III - coordenar as ações de captação de recursos externos através de órgãos de financiamento nacionais e internacionais, bem como agência de fomento;

IV - assessorar o Governador do Estado no monitoramento, controle e avaliação do desempenho do plano plurianual e dos planos de desenvolvimento sustentável;

V - executar as ações de regulação de serviços concedidos, abrangendo os mecanismos de concessão, execução e controle;

VI - executar, através do Instituto do Meio Ambiente e em consonância com o CEPRAM, a política de proteção do meio ambiente;

VII - coordenar a captação de recursos próprios inerentes as atividades de prestação de serviços e outras, dos diversos órgãos e Secretarias, através de parcerias com os diversos setores da economia alagoana;

VIII - definir e executar a política de informática do Estado;

IX - controlar e acompanhar os convênios celebrados por órgãos e entidades da administração pública;

Estado; e

X - produzir, sistematizar e divulgar os dados estatísticos do

XI - prestar assistência técnica aos municípios.

Art. 2º - A Direção Superior da Secretaria de Estado de Planejamento será exercida por um Secretário de Estado, nomeado em comissão pelo Governador do Estado.

Parágrafo único – Além das atribuições relacionadas no art. 114 da Constituição Estadual, compete ao Secretário de Estado de Planejamento:

I - assessorar o Governador do Estado em assuntos relacionados com a área de atuação da Secretaria;

II - dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes a sua gestão;

III - baixar portarias e ordens de serviço;

IV - aplicar penas disciplinares de sua alçada; e

V - autorizar despesas nos limites de sua competência.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Planejamento disporá de um Secretário Adjunto, cujas atribuições são as descritas no art. 9º.

TÍTULO II

A ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - a estrutura básica da Secretaria de Estado de Planejamento é constituída por órgãos colegiado de direção superior, de apoio administrativo, e de execução a saber:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho Estadual de Informática

II - Órgãos de Direção Superior:

a) Gabinete de Secretário, integrado por:

1. Secretário Adjunto,

2. Chefia do Gabinete,

3. Assessoria Técnica,
4. Assessoria de Planejamento e Orçamento,
5. Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação,
6. Assessoria de Comunicação,
7. Secretaria Administrativa.

III - Órgãos de Apoio Administrativo:

a) Departamento de Administração e Finanças, integrado por:

1. Divisão de Recursos Humanos;
2. Divisão de Contabilidade e Finanças;
3. Divisão de Serviços Gerais.

IV - Órgão de Execução:

- a) Coordenadoria de Planejamento – CPLAN
- b) Coordenadoria de Orçamento Público – COORP;
- c) Coordenadoria de Articulação Regional e Apoio Municipal – CODAR;
- d) Superintendência de Regulação de Serviços Delegados – SUREG; e
- e) Gerência Especial do Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR.

§ 1º - São vinculados à Secretaria de Estado de Planejamento a autarquia Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AI, a sociedade de economia mista Companhia de Empreendimentos e Parcerias de Alagoas – CEPAL, e o Instituto de Tecnologia em Informática e Informação – ITEC, regulados por lei própria.

§ 2º - A vinculação referida no parágrafo anterior visará assegurar, essencialmente:

I - A realização dos objetos fixados nos atos de constituição da entidade,

II - A harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade.

III - A eficiência administrativa; e

IV - A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

§ 3º - A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

- a) indicação, pelo Secretário, ao Governador do Estado dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica;

- b) participação do Secretário como representante do Governo Estadual nas Assembléias da empresa estatal ou no Conselho da autarquia;
- c) recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações das entidade, no caso da autarquia;
- d) aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da entidade, no caso da autarquia;
- e) aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes governamentais nas Assembléias e órgãos de administração ou controle;
- f) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração;
- g) fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;
- h) realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade; e
- i) intervenção, por motivo de interesse público.

§ 4º - O Secretário de Estado é responsável perante o Governador do Estado, pela supervisão da sociedade de economia mista Companhia de Empreendimentos e Parcerias de Alagoas – CEPAL, observando, no que couber, o disposto nas Leis nºs. 3.429, de 09 de junho de 1975 e 3.812, de 19 de dezembro de 1977.

Art. 5º - O órgão colegiado de que trata o inciso I do artigo anterior, tem caráter consultivo, conforme dispuser seu regimento interno, e é vinculado diretamente ao Secretário

Parágrafo único – Os programas e projetos constituem elementos de estrutura, com atribuições de caráter transitório em função da especificidade ou da urgência, conforme o planejamento da Secretaria, nos limites estabelecidos no anexo único desta lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Conselho Estadual de Informática

Art. 7º - Compete ao Conselho Estadual de Informática propor a política de informática no âmbito do Poder Executivo.

Seção II

Do Gabinete do Secretário

Art. 8º - Ao Gabinete do Secretário Adjunto auxiliar direta e imediatamente o titular da Pasta no desempenho de suas atribuições, cumprindo-lhe substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, e desempenhar outras atribuições, mediante expressa delegação de competência pelo Secretário.

Subseção I

Do Secretário Adjunto

Art. 9º - Compete ao Secretário Adjunto auxiliar direta e imediatamente o titular da Pasta no desempenho de suas atribuições, cumprindo-lhe substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, e desempenhar outras atribuições, mediante expressa delegação de competência pelo Secretário.

Subseção II

Da Chefia do Gabinete

Art. 10 – À Chefia do Gabinete incumbe gerir, executar e coordenar os serviços do Gabinete, competindo-lhe prestar assistência e assessoramento ao Secretário, em assuntos de sua alçada, e cuidar do expediente oficial da Secretaria.

Subseção III

Da Assessoria Técnica

Art. 11 – À Assessoria Técnica compete prover aconselhamento especializado ao Gabinete do Secretário, cumprindo-lhe desenvolver análises, estudos e pesquisas, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário.

Subseção IV

Da Assessoria de Planejamento e Orçamento

Art. 12 – A Assessoria de Planejamento e Orçamento cumpre prover aconselhamento, no que concerne as atividades de planejamento, de orçamento, controle e avaliação articulando e acompanhando as atividades, programas e projetos que se desenvolvem no âmbito da secretaria, para a execução orçamentária.

Subseção V

Da Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação

Art. 13 – À Assessoria de Tecnologia da Informática e Informação compete aconselhar na definição do suporte tecnológico em informática provendo informações para a rede de planejamento e avaliação da gestão pública.

Subseção VI

Da Assessoria de Comunicação

Art. 14 – À Assessoria de Comunicação compete aconselhar em questões pertinentes à comunicação social, a veiculação de matérias de cunho institucional e relações públicas.

Parágrafo único – A Assessoria de Comunicação exercerá suas atribuições em conformidade com a política de comunicação social do Governo do Estado.

Subseção VII

Da Secretaria Administrativa

Art. 15 – À Secretaria Administrativa compete receber, encaminhar e distribuir o expediente do Gabinete, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondência.

Seção III

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 16 – Ao Departamento de Administração e Finanças compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da Secretaria, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas.

§ 1º - Compõem o Departamento de Administração e Finanças as Divisões de Recursos Humanos, Controle e Finanças, e de Serviços Gerais.

§ 2º - As atribuições do Departamento de Administração e Finanças e das Divisões que o compõem, serão estabelecidos no regimento Interno da Secretaria.

Art. 17 – A Divisão de Recursos Humanos atuará mediante o Serviço de Gestão de Pessoal e o Serviço de Desenvolvimento de Pessoal.

Art. 18 – A Divisão de Serviços Gerais atuará mediante o Serviço de Patrimônio, o Serviço de Materiais e o Serviço de Comunicações Administrativas.

Parágrafo único – Cabe ao Serviço de Comunicações Administrativas o planejamento, a execução, o controle e a supervisão de todos os meios de comunicação administrativa, entre eles, o protocolo e arquivo, reprografia, comunicações por meios eletrônicos e transporte.

Seção IV

Dos Órgãos de Execução

Subseção I

Da Coordenadoria de Planejamento – CPLAN

Art. 19 – Compete à Coordenadoria de Planejamento:

I - promover e coordenar as ações de planejamento e desenvolvimento sustentável de forma sinérgica com os segmentos da sociedade;

II - estudar e acompanhar a dinâmica evolutiva da sócio-economia alagoana, identificando e analisando os entraves e as oportunidades no processo de desenvolvimento estadual;

III - formular e propor alternativas de ações estratégicas globais ou específicas, com vistas ao alcance da eficácia de seu desenvolvimento e das políticas orçamentárias correspondentes, bem como produzir, sistematizar e divulgar os dados estatísticos do Estado; e

IV - acompanhar, monitorar e avaliar as execuções das ações de governo, de forma a subsidiar o processo de gestão e identificar sua compatibilidade com os objetivos e metas fixadas.

Subseção II

Da Coordenadoria de Orçamento Público – COORP

Art. 20 – Compete à Coordenadoria de Orçamento Público:

I - analisar e propor as políticas orçamentárias do Estado, observadas as alternativas de ações estratégicas pelo Governo;

II - executar relações de formulação, elaboração, execução e controle das diretrizes do Orçamento estadual e assessorar aos órgãos setoriais na elaboração e gestão de suas propostas orçamentárias; e

III - controlar, registrar e acompanhar os convênios celebrados por órgãos e entidades da administração pública.

Subseção III

Da Coordenadoria de Articulação Regional e apoio Municipal – CODAR

Art. 21 – compete a Coordenadoria de Articulação Regional e Apoio Municipal promover a articulação da administração estadual com os municípios, com vistas a conjugação de esforços que assegurem o desenvolvimento municipal e regional.

Subseção IV

Da Superintendência de Regulação de Serviços Delegados – SUREG

Art. 22n – À Superintendência de Regulação de Serviços Delegados compete desenvolver as ações que visem ao estabelecimento de regras para a execução dos serviços delegados pelo Poder Público, assim como a contratação, acompanhamento e fiscalização destes serviços, inclusive a aplicação das sanções previstas nas normas e contratos.

Subseção V

Da Gerência Especial do Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR

Art. 23 – A Gerência Especial do Programa de Desenvolvimento do Turismo compete gerir as ações previstas no programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado, de

acordo com o seu Plano Plurianual, observados os contratos de financiamento específicos para o desenvolvimento do setor.

Parágrafo único – A Gerência Especial do PRODETUR tem caráter provisório, extinguindo-se a unidade e seus cargos assim que concluído o Programa.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança relacionados no Anexo Único a esta lei.

Art. 25 – Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança criados pela Lei n.º 5.968 de 27 de novembro de 1997.

Art. 26 – O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Estado de Planejamento, regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 27 – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos destinados à Secretaria de Planejamento, no orçamento geral do Estado para o exercício de 2001, ficando automaticamente transferidos para as unidades reestruturadas os saldos orçamentários consignados às unidades extintas.

Art. 28 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 5.968 de 1997, sua regulamentação, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 15 de janeiro de 2001, 112º da República.

RONALDO LESSA

Governador

ANEXO ÚNICO À LEI N.º 6.227, DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN

Quadro de Cargos e Funções de Confiança

CARGO/FUNÇÃO
SÍMBOLO
QUANT.
VALOR UNITÁRIO

Secretário de Estado
SE-1
01
6.000,00

Secretário Adjunto
SE-3
01
3.000,00

Chefe de Gabinete
DS-2
01
1.517,00

Secretária Administrativa
DI
04
590,00

Assessor Técnico
AS-1
08
1.149,00

Assessor Técnico
AS-2
08
1.008,00

Assessor Técnico
AS-3
08
780,00

Superintendente
DS-1
01
2.276,00

Coordenador de Coordenadoria
DS-2
03
1.517,00

Diretor do Deptº. de Administração e Finanças

DS-2
01
1.517,00

Chefe de Divisão
DI
03
509,00

Assessor Intermediário
AI
09
350,00

Gerente de Programa
DS-3
07
1.008,00

Gerente de Projeto
DS-4
15
780,00

Função Gratificada
FG-1
06
271,00

Função Gratificada
FG-2
01
237,00

Função Gratificada
FG-3
12
203,00

Função Gratificada
FG-4
22
169,00

Gerente Especial do PRODETUR
SE-2
01
4.100,00

Diretor do PRODETUR
DS-2
03
1.517,00

Função Gratificada PRODETUR

FG-1
01
271,00

Função Gratificada PRODETUR
FG-4
01
169,00

(D.O 16/01/2001)